



**MENSAGEM Nº 01**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA”, objetivando merecer autorização dessa Augusta Casa Legislativa.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BELA CRUZ**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres *Edis* protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**

PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 01**

**DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** Nos termos Medida Provisória nº 1334, de 21 de janeiro de 2026, c/c a Portaria/MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2026, fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal para o exercício de 20256 com repercussão na Tabela Vencimental do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, em 6% (seis por cento) admitida a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º. do art. 40, da constituição Federal.

**Art. 3º** O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por atos ou lei municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, em 06 de fevereiro de 2026.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Educação Básica

**CARREIRA:** Docência

**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>VENCIMENTO BASE 2025</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>20H</b>	<b>40H</b>
PROFESSOR-EDUCAÇÃO BÁSICA	I	2.458,47	4.916,91
PROFESSOR-EDUCAÇÃO BÁSICA	II	2.827,23	5.654,45

<b>VENCIMENTO BASE - REAJUSTE PISO 2026 (6,0%)</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>20H</b>	<b>40H</b>
PROFESSOR-EDUCAÇÃO BÁSICA	I	2.605,97	5.211,92
PROFESSOR-EDUCAÇÃO BÁSICA	II	2.996,86	5.993,71

\*\*\*\*\*

**ANEXO II A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 01/2026**

**ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**GRUPO OCUPACIONAL:** Magistério

**TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>Emprego</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento Básico 20 horas/semanais Reajuste de 6,0%</b>
Regente Auxiliar I	-	2.605,97
Regente Auxiliar II	-	2.605,97
Regente Auxiliar III	-	2.605,97

\*\*\*\*\*